Câmara Municipal de Cab
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 080/2023

DO VEREADOR MOISES DO MENINAS BAR – DENOMINA DE RUA JOSÉ JANUARIO DE OLIVEIRA A ATUAL VIA COLETORA 02, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO STEPHANE PALHANO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANCIONADA
Lei Nº 2.325/2023
VISTO

DATA: 29 de agosto de 2023.

Autog. 036/2023
Ofício 730/

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:25 hs. Em: 29/08/2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 29/08/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 080/2023
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/09/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 29/08/2023
1º Secretaria

Denomina de Rua José Januario de Oliveira a atual Via Coletora 02, localizada no Loteamento Stephane Palhano Neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Januario de Oliveira a atua Via Coletora 02, que compreende do Lote 01 Quadra 03 ao Lote 19 da Quadra 08 do Loteamento Stephane Palhano, localizado no Bairro Recanto do Poço, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo ainda, continuar o processo de denominação das ruas do Município, em razão das dificuldades para localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, CAGEPA e ENERGISA e que são reclamadas pelos moradores da localidade em questão.

Cabedelo (PB), em 29 de agosto de 2023

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29/08/2023
1º Secretaria

MOISÉS DO MENINAS BAR
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DDE8-F7FB-76CA-F8F3 e informe o código DDE8-F7FB-76CA-F8F3

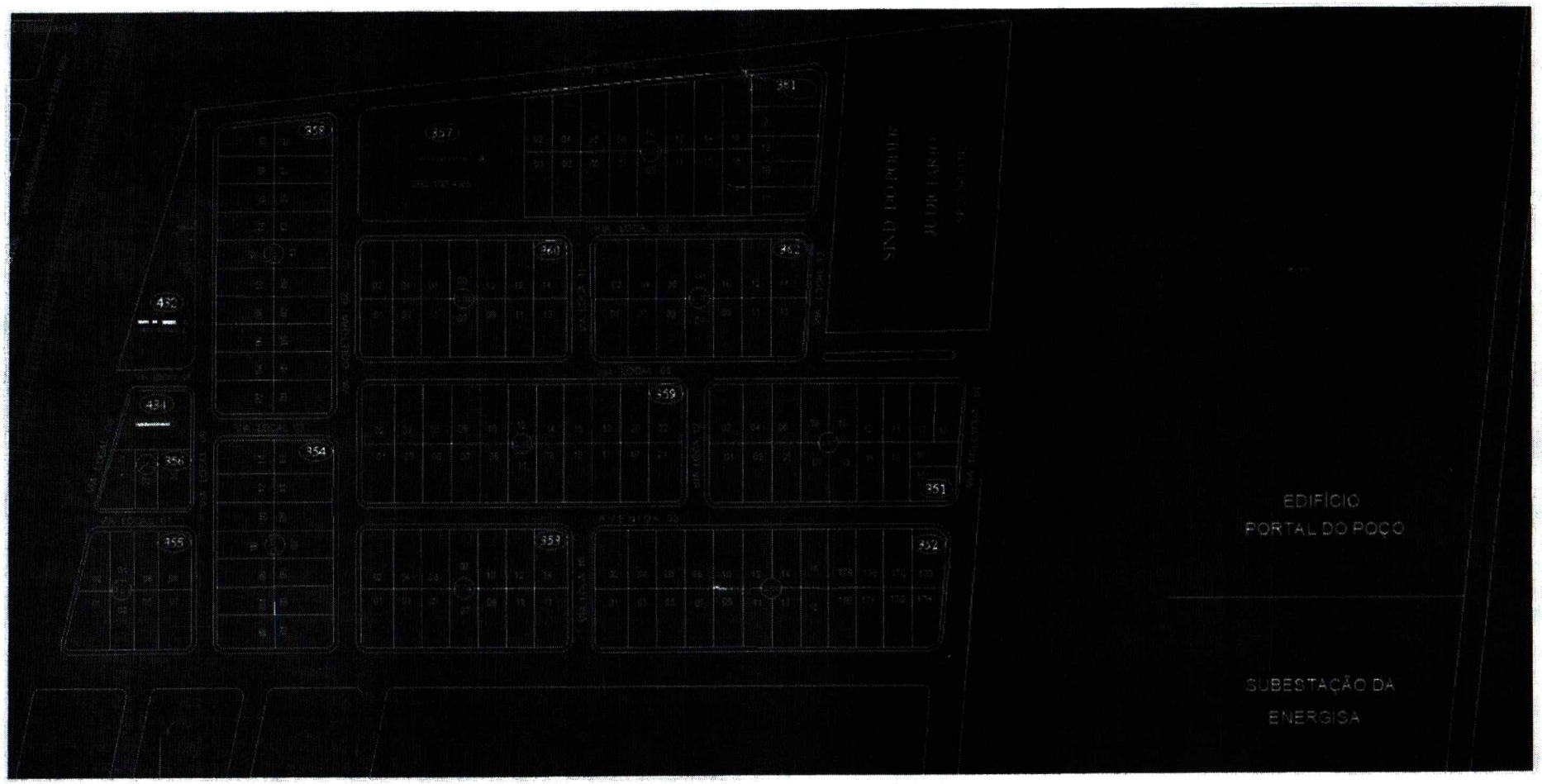

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DDE8-F7FB-76CA-F8F3 e informe o código DDE8-F7FB-76CA-F8F3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
José Januario de Oliveira

MATRICULA
0688330155 2017 4 00048 291 0030807 78

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	BRANCA	solteiro, 61 anos

NATURALIDADE/UF	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Aliança-PE	CPF nº 123.431 294-87

ELEITOR
SIM - Nº 010321911287, Zona. 57 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)
Januario José de Oliveira e Severina Maria de Araújo Residia na(o) à rua Inabitada, s/n, Jacaré, no município de Cabedelo-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO

	DIA	MÊS	ANO
vinte e cinco de março de dois mil e dezessete - 04:00	25	03	2017

LOCAL DO FALECIMENTO
UNIRIM- Unidade de Doenças Renais no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
insuficiência renal crônica, nefropatia diabetica, diabetes mellitus e CA de laringe

NOME DO MÉDICO / CRM	LOCAL DO SEPULTAMENTO
Marcelo B. Leite - CRM 1315	Cemiterio Publico de Cabedelo-PB

DECLARANTE
Sandro adriani dos Santos Oliveira, filho do falecido, brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado, à rua Miramar, 493, Ponta de Mato, Cabedelo-PB, natural de João Pessoa-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 31/03/2017, no Livro C-00048, Nº 30807, folha 291. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 244820465. O falecido era aposentado, deixou 05 filhos, todos de maior idade, deixou bens a inventariar, não deixou testamento

NOME DO OFÍCIO
2º SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO

OFICIAL REGISTRADOR
Thadeu Goes Vieira de Mello

MUNICÍPIO/UF
João Pessoa-PB

ENDEREÇO
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados João Pessoa-PB - CEP 58030001 Fone: (083) 3042-6044

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 31 de Março de 2017

Maria Sandra de Araújo Bezerra
Escrevente

Selo Digital: **ADX34328-LYYJ**
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cartório Vieira de Mello

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 374886 B

Assinado por 1 pessoa: CELSON NUNES
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 1ocd-1ZJ1-Y1Ge-Ybbb-Ybbb-Ybbb-Ybbb-Ybbb

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DDE8-F7FB-76CA-F8F3 e informe o código DDE8-F7FB-76CA-F8F3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

Caro contribuinte,

Em resposta ao Protocolo de n° 8.668/2023 solicitando uma declaração de cadastro, o setor de Cadastro Imobiliário informa que:

A rua solicitada encontra-se cadastrada como **RUA VC 02 - S. PALHANO** que compreende do Lote 01 da Quadra 03 ao Lote 19 da Quadra 08, no Loteamento Stephane Palhano - Bairro Recanto do Poço - Cabedelo/PB.

Cabedelo (PB), 15 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Francielle Caroline da Silva Bernardo
Cadastro Imobiliário
(assinado digitalmente)

Av. João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo/PB

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CAROLINE DA SILVA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DDE8-F7FB-76CA-F8F3 e informe o código DDE8-F7FB-76CA-F8F3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 22A1-A32D-65B1-5C0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ **FRANCIELLE CAROLINE DA SILVA BERNARDO (CPF 133.XXX.XXX-93) em 15/06/2023 11:23:10 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/22A1-A32D-65B1-5C0D

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DDE8-F7FB-76CA-F8F3 e informe o código DDE8-F7FB-76CA-F8F3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – Setor de Protocolo

REQUERIMENTO

Excelentíssimo (a) senhor (a) Secretário(a) da Receita Municipal.

DADOS DO REQUERENTE/PROCURADOR					
E-MAIL(S) OBRIGATÓRIO(S) DO REQUERENTE: Xavier.Eduardo@Hot.Com					
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL: EDUARDO XAVIER DA SILVA			CPF / CNPJ: 021.995.684-74		
ENDEREÇO (Rua, Avenida, etc.): Rua Miranda 157 - P			Nº:	Nome do Edifício:	Bloco/Apto:
BAIRRO: Ponta de Mato	CIDADE / UF: Cabedelo	CELULAR: (83) 988155373	CEP:		
ESTADO CIVIL: Solteiro	NOME DO CÔNJUGE:		CPF DO CÔNJUGE:		

Vem solicitar de V. Excelência, Certidão Descritiva Para saber se a Denominação essa Rua Via Local 02

Fica o Contribuinte ciente que, devido ao sistema de tramitação processual administrativo ser totalmente digital através da plataforma 1Doc, toda movimentação (incluindo despachos, decisões, notificações, diligências, dúvidas etc) referente a este Protocolo será feita por meio EXCLUSIVO do E-MAIL informado neste Requerimento. Portanto, É DEVER DO REQUERENTE informar o e-mail correto e acessá-lo com frequência para tomar ciência de todos os atos processuais e, assim, cumprir os prazos legais (quando for o caso).

OBS.: Em caso de alteração do e-mail cadastrado, cabe ao Contribuinte informar a atualização do cadastro junto ao setor competente desta Secretaria da Receita, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas.
OBS.: Informamos que o requerente também deve sempre verificar a sua caixa de SPAM/LIXO, pois os protocolos podem ser direcionados para esta caixa.
OBS.: Caso o e-mail (informando sobre a movimentação do processo) não seja lido no PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS, **a ciência será considerada tácita** para todos os fins legais e o PRAZO processual (20 DIAS CORRIDOS) começará a ser contado, tanto em relação à entrega dos documentos solicitados, ou apresentação de Defesa/Recurso Administrativo, ou qualquer outro tipo de notificação. Expirados estes prazos já mencionados, informamos que **o processo será CONCLUÍDO E DEVIDAMENTE ARQUIVADO.**

Cabedelo, 15 de Junho de 2023.

Assinatura do representante legal/procurador

1.DOC 8668/2023

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DDE8-F7FB-76CA-F8F3 e informe o código DDE8-F7FB-76CA-F8F3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 080/2023)
(Do Vereador Moises do Meninas Bar)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 30/08/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 080/2023)
(Do Vereador Moises do Meninas Bar)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 11/09/23.

Thayane F.
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 11/09/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 11/09/23.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 080/2023

"DENOMINA DE RUA JOSÉ JANUARIO DE OLIVEIRA A ATUAL VIA COLETORA 02, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO STEPHANE PALHANO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR DO PROJETO: Vereador Moisés do Meninas Bar
RELATOR: Ver. José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 080/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Moisés do Meninas Bar, que "DENOMINA DE RUA JOSÉ JANUARIO DE OLIVEIRA A ATUAL VIA COLETORA 02, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO STEPHANE PALHANO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **29 de agosto de 2023**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Moisés do Meninas Bar, objetiva a denominação da atual Via Coletora 02, passando a chamar-se rua José Januario de Oliveira, prestando homenagem a este, falecido em 25 de março de 2017, que teve uma biografia exemplar e prestou relevantes serviços ao município. Visa ainda, facilitar a localização das residências que ali se encontram.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

> Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº 080/2023 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]
>
> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 080/2023 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 080/2023,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de 09 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei n° 080/2023,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de 09 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 12/09/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 080/2023
(Do Vereador Moises do Meninas Bar)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19-09-2023.

Em, 20/09 /2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/09/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 720/2023

Cabedelo (PB), 20 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/09/23
Ass Maryucha Rodrigues

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 086/2023,** o **Projeto de Lei nº 080/2023**, da lavra do Vereador Moisés do Meninas Bar, e que "*DENOMINA DE RUA JOSÉ JANUARIO DE OLIVEIRA A ATUAL VIA COLETORA 02, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO STEPHANE PALHANO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente em exercício

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19 / 09 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 086/2023
AO PROJETO DE LEI N° 080/2023
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar)

DENOMINA DE RUA JOSÉ JANUARIO DE OLIVEIRA A ATUAL VIA COLETORA 02, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO STEPHANE PALHANO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Januario de Oliveira a atual Via Coletora 02, que compreende do Lote 01 Quadra 03 ao Lote 19 da Quadra 08 do Loteamento Stephane Palhano, localizado no Bairro Recanto do Poço, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente em exercício

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27 / 09 / 2023
VISTO

Lei nº 2.325 De 26 de setembro de 2023.

DENOMINA DE RUA JOSÉ JANUARIO DE OLIVEIRA A ATUAL VIA COLETORA 02, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO STEPHANE PALHANO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Januario de Oliveira a atual Via Coletora 02, que compreende do Lote 01 da Quadra 03 ao Lote 19 da Quadra 08 do Loteamento Stephane Palhano, localizado no Bairro Recanto do Poço, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.26 18:14:50 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0070/2023 — **Em, 25 de Setembro de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2324, de 21 de setembro de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 609.550,73 (Seiscentos e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Setenta e Três Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA
13 392 2009 2236 Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais.

0012968	3350.43	99	17150000 Subvenções Sociais	147.060,68
0012969	3390.48	99	17150000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	232.939,98
0012970	3390.48	99	17160000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	175.733,48
0012971	4490.52	99	17150000 Equipamentos e Material Permanente	53.816,59
			Total da Ação	609.550,73
			Total da Unidade Orçamentária	609.550,73
			Total de Suplementações	**609.550,73**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 609.550,73 (Seiscentos e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Setenta e Três Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1FCE-6464-2084-7B39 e informe o código 1FCE-6464-2084-7B39

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.325 — De 26 de setembro de 2023.

DENOMINA DE RUA JOSÉ JANUARIO DE OLIVEIRA A ATUAL VIA COLETORA 02, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO STEPHANE PALHANO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Januario de Oliveira a atual Via Coletora 02, que compreende do Lote 01 da Quadra 03 ao Lote 19 da Quadra 08 do Loteamento Stephane Palhano, localizado no Bairro Recanto do Poço, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:43979954472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO 004 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Determina regras para credenciamento dos fiscais dos candidatos a membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O CMDCA, através da **COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8069/1990 e a Lei Municipal 630/1991;

Considerando as atribuições da Comissão para a eleição do Conselho Tutelar como condutor das eleições para os membros do Conselho Tutelar de Cabedelo, assim definidas na Lei Municipal 630/1991 , ; o Edital 001/2023 de 30 de março de 2023 e na Resolução do CMDCA 003/2023;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1. A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de 04 (quatro) fiscais por seção de votação.

§ 1º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A credencial de fiscal conterá o seu nome completo e o nome de urna do candidato que representa.

§ 3º. Havendo número superior de fiscais mencionados no caput deste artigo, estes deverão, de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada pelo Presidente da seção.

Art. 2. Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CMDCA, entre os dias 28 e 29 de setembro de 2023, requerimento, por escrita, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhado da Cópia de documento de identidade e 1 foto 3x4 do fiscal

Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 548, Formosa – Cabedelo – Paraíba
fone: (83) 3250 3167
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA DE JESUS SILVA CORDEIRO, MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT e HARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4C41-5702-2BFC-E2A1 e informe o código 4C41-5702-2BFC-E2A1

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Parágrafo único: As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do CMDCA no dia 29 de setembro de 2023 das 9h às 13h.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 3. Encerrada a votação, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

Parágrafo único. Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 4. Os trabalhos de apuração iniciarão imediatamente após às 17h e poderá ser acompanhada pelos fiscais já credenciados.

Parágrafo único. A apuração acontecerá no Cabedelo Clube, Rua Duque de Caxias, 263, Vila São João (centro), Cabedelo.

Cabedelo, 26 de setembro de 2023

Mariana Jubert

Presidente da Comissão

Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 548, Formosa – Cabedelo – Paraíba
fone: (83) 3250 3167
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br